

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DO CONSELHO, FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Fiscal é um órgão da SBA, consoante o Art. 25 do Estatuto.

Art. 2º - O Conselho Fiscal terá como finalidades conferir, verificar, comprovar e opinar, trimestralmente, sobre a administração financeira da Sociedade, enviando relatório ao Conselho Superior para apreciação.

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos membros ativos da SBA, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

§ 1º - Não poderão candidatar-se ao conselho Fiscal os membros da Diretoria em exercício.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Presidente e um secretário.

a) Cabe ao Presidente em exercício do Conselho Fiscal comunicar ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor e do Secretário dentro de 20 dias, a partir da Assembleia Geral.

§ 3º - Perderá automaticamente o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, aquele que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias durante o exercício.

§ 4º - Na impossibilidade da presença de um membro efetivo na reunião ordinária do Conselho Fiscal, os membros suplentes deverão ser convocados na ordem crescente da duração de seu mandato.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - Convocar, de comum acordo com o Diretor Financeiro da SBA, as reuniões.

II - Assinar, juntamente com o Secretário, os relatórios e encaminhá-los ao Conselho Superior.

Art. 5º - Ao Secretário compete:

I - Redigir as Atas das Reuniões assim como os relatórios.

II - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - As Reuniões do Conselho Fiscal só poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros.

Art. 7º - As Reuniões do Conselho Fiscal devem ser realizadas na sede da SBA.

Art. 8º - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, mediante proposta:

I - Da Diretoria.

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

III - Do Conselho Fiscal.

Art. 9º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 10 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do Conselho Fiscal

Art. 11 - Quando a iniciativa da reforma for do Conselho Fiscal, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.